



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 018/1991

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar mensa-
lidades de curso superior de seus funcionários e de
filhos destes e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVEI-
TOU E ELE SAUCIONA A SEGUIENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a pagar mensalidades de curso superior frequentado por seus
funcionários ou por filhos de seus funcionários, no decorrente
exercício financeiro, no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Compreende-se funcionário, para os
efeitos deste artigo, todo aquele que tem subordinação funcional
ou empregatícia para com a Prefeitura Municipal ou a Câmara Muni-
cipal, enquanto durarem a subordinação e o vínculo respectivo.

Art. 2º - Para atendimento das despesas tratadas no
artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
09.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
08.47.235.2.54 - Auxílio a estudantes carentes para custear seus
estudos.

32.50 - Transferência a pessoas
32.54 - Apoio financeiro a estudantes Cr\$ 2.000.000,00

Art. 3º - As despesas tratadas nesta lei serão des-
tas de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 3º, 4º e
5º da Lei Municipal nº 066/1990, de 12 de dezembro de 1990, cujo
processamento e tramitação são obrigatórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 018/1991... Fls. 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de fevereiro de 1991.

ENIVALDO BUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal